



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI/PR nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

*Estabelece regras transitórias ao processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos de registros de marcas e de desenhos industriais.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,**  
no exercício de suas competências regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade na redução do elevado estoque de recursos aguardando instrução e decisão em pedidos de registros de Marcas e de Desenhos Industriais;

**CONSIDERANDO** as atribuições regimentais da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - CGREC;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do INPI decidir os recursos administrativos em matéria de propriedade industrial;

**CONSIDERANDO** que compete à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – DIRMA, por meio de suas Divisões de Exame Técnico, fornecer subsídios, quando solicitado, para a instrução dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** a premência em conferir agilidade na instrução dos recursos protocolados contra indeferimento de pedidos de registros pendentes de exame, cuja demora na decisão impacta no sobrestamento de pedidos de registros em 1ª instância; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de equilibrar o tempo de espera das filas de exame dos pedidos de registros entre a primeira instância e segunda instância administrativas, bem como a regra de equilíbrio de lotação entre a DIRMA e a CGREC.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regras transitórias para o processamento das instruções técnicas dos recursos interpostos contra indeferimentos de pedidos registros de Marcas e de Desenhos Industriais.

Art. 2º As instruções dos recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos, de que trata esta Instrução Normativa, serão promovidas pelos examinadores lotados na CGREC e por Grupo de Trabalho a ser constituído por examinadores lotados na DIRMA, por meio de Portaria conjunta a ser emitida pelo Diretor da DIRMA e pelo Coordenador-Geral da CGREC, para, no período de 1(um) ano, a contar da data de sua publicação, eliminar aproximadamente 31.000 (trinta e um mil) recursos pendentes de instrução e de decisão.

Art.3º O perfil e o quantitativo dos examinadores, as metas diárias e a coordenação das tarefas serão objeto de definição na Portaria conjunta de que trata o artigo 2º, desta Instrução Normativa.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.



**CLAUDIO VILAR FURTADO**  
Presidente